

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o poder executivo a conceder autorização de uso de parte de imóvel público municipal à Associação de Água de Palmas para instalação de sistema de geração de energia elétrica por meio de placas solares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PALMEIRINHAS, inscrita no CNPJ sob nº 65.221.986/0001-75, neste ato representada por Maria Margarete da Silva, a adoção, manutenção, conservação, proteção e utilização da área verde localizada na Rua Emílio Francisco Kaufmann, Bairro São José, Município de Arroio do Meio/RS, denominada “Palmeirinhas”.

§ 1º A adoção de que trata esta Lei será realizada no âmbito do Programa Municipal “Abrace um Jardim”, instituído pela Lei Municipal nº 3.597/2017, observadas suas disposições, sua regulamentação e as demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A adoção não implicará transferência de propriedade ou constituição de direito real sobre o imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio público municipal.

Art. 2º A Associação Esportiva Palmeirinhas, na condição de beneficiária e adotante, fica autorizada a utilizar a área objeto da adoção em seu favor e para o desenvolvimento de suas atividades, observadas suas finalidades estatutárias, a destinação da área, o interesse público e as condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Cooperação.

§ 1º A utilização prevista no caput deverá ser compatível com a natureza pública do imóvel, não podendo resultar em alteração de sua destinação sem prévia autorização do Município.

§ 2º A utilização da área pela entidade adotante não importa transferência de domínio, aquisição de posse definitiva, direito de retenção ou qualquer outro direito real sobre o imóvel público.

Art. 3º A adoção terá por finalidade promover a manutenção, conservação, limpeza, proteção e melhoria da área denominada “Palmeirinhas”, cabendo à entidade adotante zelar por suas condições de utilização e conservação.

Art. 4º Caberá à Associação Esportiva Palmeirinhas, durante o período de adoção:

I – realizar a manutenção, conservação e limpeza da área;

II – zelar pela proteção da vegetação, estruturas, equipamentos e demais elementos existentes;

III – manter o local em adequadas condições de conservação e utilização;

IV – comunicar ao Município eventuais danos ou situações que possam comprometer a área;

V – observar as determinações dos órgãos municipais competentes, especialmente aquelas de natureza ambiental, urbanística e de segurança;

VI – não realizar obras, edificações, supressão de vegetação ou intervenções permanentes sem prévia e expressa autorização do Município;

VII – assumir as despesas decorrentes da manutenção e das atividades que desenvolver no local; e

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Cooperação.

Art. 5º A entidade adotante poderá realizar, às suas expensas, investimentos, melhorias e benfeitorias na área adotada, desde que previamente autorizados pelo Município e observadas as exigências legais, urbanísticas, ambientais e técnicas aplicáveis.

§ 1º Todos os investimentos, obras, instalações e benfeitorias de caráter permanente realizados na área serão efetuados por conta e risco da entidade adotante, sem qualquer direito a indenização, ressarcimento, compensação ou retenção, durante ou após o encerramento da adoção.

§ 2º Encerrada a adoção, por qualquer motivo, as benfeitorias e investimentos de caráter permanente realizados e regularmente autorizados incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para o Município.

§ 3º A realização de investimentos ou benfeitorias não confere à entidade adotante direito à renovação da adoção ou à permanência na área após o encerramento do respectivo prazo.

Art. 6º A adoção será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 1º O prazo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, mediante manifestação expressa de interesse de ambas as partes e formalização do instrumento correspondente.

§ 2º A renovação não constitui direito adquirido da entidade adotante e dependerá da avaliação do interesse público e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º A Associação Esportiva Palmeirinhas declara, para todos os fins, ter pleno conhecimento de que a área pública objeto da adoção está localizada em área sujeita a inundação e não poderá ser utilizada para fins de moradia, habitação ou residência, circunstância que deverá constar expressamente do Termo de Cooperação.

§ 1º Em razão da condição prevista no caput, a entidade adotante assume os riscos inerentes à utilização da área, comprometendo-se a adotar as cautelas necessárias à proteção de seus bens, equipamentos e atividades, observadas as orientações dos órgãos municipais competentes.

§ 2º A entidade adotante fica expressamente ciente de que, em caso de cheia, inundação ou alagamento, será de sua inteira e exclusiva responsabilidade a retirada, remoção e proteção de seus bens, equipamentos, instalações e demais objetos

mantidos no local, não cabendo ao Município providenciar ou responder pela retirada dos referidos bens.

§ 3º A entidade adotante não poderá exigir do Município indenização ou ressarcimento por danos causados aos investimentos, benfeitorias, equipamentos ou demais bens de sua propriedade decorrentes diretamente de enchentes, inundações ou outros eventos naturais relacionados à condição previamente conhecida da área, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade do Município previstas em lei.

Art. 8º A adoção será formalizada mediante Termo de Cooperação, que deverá estabelecer, além das disposições previstas nesta Lei:

I – a identificação e delimitação da área;

II – as condições de utilização pela entidade adotante;

III – as obrigações e responsabilidades das partes;

IV – as condições para realização de obras, investimentos e benfeitorias;

V – a ciência da localização do imóvel em área sujeita a inundação e os riscos daí decorrentes;

VI – as condições de fiscalização pelo Município;

VII – as hipóteses de extinção da adoção; e

VIII – as demais condições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 9º O Município, por meio dos órgãos competentes, poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização e o estado de conservação da área, determinando a adequação ou interrupção de atividades e intervenções que estejam em desacordo com esta Lei, com o Termo de Cooperação ou com a legislação aplicável.

Art. 10. A adoção poderá ser extinta antes do término de sua vigência, mediante decisão fundamentada, especialmente:

I – pelo descumprimento das obrigações assumidas;

II – pela utilização da área em desacordo com as finalidades autorizadas;

III – pela realização de obras ou intervenções não autorizadas;

IV – por acordo entre as partes; ou

V – por necessidade ou interesse público devidamente justificado.

§ 1º A extinção antecipada não conferirá à entidade adotante direito à indenização, retenção ou ressarcimento pelos investimentos e benfeitorias regularmente realizados, que, quando incorporados ao imóvel, permanecerão integrados ao patrimônio público municipal.

§ 2º Encerrada a adoção, a entidade deverá restituir a área ao Município nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

Art. 11. A adoção e a autorização de utilização previstas nesta Lei deverão observar subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 3.597/2017, sua regulamentação e as

demais normas municipais aplicáveis.

Arroio do Meio, 07 de outubro de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 07 DE OUTUBRO
DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Esportiva Palmeirinhas, CNPJ nº 65.221.986/0001-75, a adoção, manutenção, proteção e utilização da área verde pública municipal localizada na Rua Emílio Francisco Kaufmann, Bairro São José, denominada “Palmeirinhas”.

A iniciativa encontra fundamento no programa municipal instituído pela Lei Municipal nº 3.597/2017, buscando estimular a participação da comunidade e das entidades locais na conservação e valorização dos espaços públicos municipais.

Além das atividades de conservação, a proposta autoriza a Associação a utilizar a área em benefício de suas atividades, respeitada a destinação do imóvel, o interesse público e as condições estabelecidas pelo Município, ficando vedada a utilização do local para fins de moradia ou habitação.

A entidade poderá, mediante prévia autorização municipal, promover melhorias e investimentos no local, ficando expressamente estabelecido que tais investimentos ocorrerão por sua conta e risco, sem direito a indenização, ressarcimento ou retenção, incorporando-se ao patrimônio público municipal as benfeitorias de caráter permanente ao término da adoção.

A adoção será formalizada pelo prazo inicial de 1 (um) ano, admitindo-se sua renovação por iguais períodos, desde que presente o interesse de ambas as partes e preservado o interesse público.

Registra-se, ainda, como condição relevante da adoção, que a Associação possui ciência de que o imóvel se encontra em área sujeita a inundação. Assim, a entidade assumirá os riscos inerentes a essa condição, especialmente quanto aos investimentos, equipamentos e bens que mantiver no local, ficando sob sua responsabilidade exclusiva a retirada e salvaguarda desses bens em caso de cheia, inundação ou outro evento que ofereça risco ao patrimônio ali mantido, não podendo imputar ao Município prejuízos

decorrentes diretamente de enchentes, inundações ou eventos naturais relacionados à condição previamente conhecida da área, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do ente público.

A medida não transfere a propriedade do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio municipal, sendo as condições de utilização, conservação, investimentos e responsabilidades detalhadas no respectivo Termo de Cooperação.

Diante do interesse público e comunitário envolvido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal